



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 106

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.213, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza a contratação temporária.”*

O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 3.213/2017, a fim de permitir que os três contratos de professor para atuar na disciplina de Educação Física de 18 horas cada, sejam substituídos por apenas dois contratos, um de 30h e um de 24h semanais.

Isso porque, o professor contratado Renan Puhl solicitou a rescisão de seu contrato a contar de 28.07.2017, conforme pedido protocolado sob nº 2017/06/002084, em anexo. Assim, em vez de contratar um novo docente, será ampliada a carga horária das professoras contratadas Greice Weber e Rosecler de Jesus, que absorverão as 18 horas cumpridas atualmente pelo professor Renan.

Nesse sentido, esta é a alternativa que se mostra mais adequada e econômica para o Município, tendo em vista que estas professoras já estão participando de capacitações na área de Educação Física e estão ambientadas com todas as práticas pedagógicas adotadas no Município, como metodologia de ensino e avaliação.

Outrossim, a contratação de um novo professor implicaria em diversos ajustes de horários e um longo tempo de adaptação, tanto para o professor quanto para os alunos.

Convém mencionar ainda que a majoração da carga horária destes professores não representa ofensa ao direito à convocação dos candidatos que estão na lista da espera dos Processos Seletivos Simplificados vigentes, uma vez que o PSS nº 002/2017 e nº 004/2017 visavam apenas formação de cadastro de reserva.

Por fim, cabe salientar que esta medida diminuirá o custo com o vale-alimentação para o Município, conforme cálculo do Setor de Pessoal, em anexo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 10 de julho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.213, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza a contratação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.213, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a contratação temporária de 20 (vinte) professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.213, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 20 (vinte) professores, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária e disciplina discriminadas abaixo:

Professor	Disciplina	Carga Horária semanal	Designação
13 (treze)	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil
1 (um)	Alemão	14 horas	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil
1 (um)	Educação Física	30 horas	EMEF Cônego Alberto Schwade
1 (um)	Educação Física	30 horas	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil
1 (um)	Educação Física	24 horas	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil
1 (um)	Língua Portuguesa	24 horas	EMEF Alfredo Spier
1 (um)	Língua Portuguesa	18 horas	EMEF Cônego Alberto Schwade
1 (um)	História	12 horas	EMEF Cônego Alberto Schwade

“(NR)

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 31 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 10.07.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Adalberto Bairros Kruel.
Procurador.